



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 415, DE 30 DE ABRIL DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos para as Instituições Federais de Ensino Superior, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, códigos de vaga para o cargo de Professor de 3º Grau, da Carreira do Magistério Superior.

Art. 2º Os provimentos autorizados destinam-se ao Banco de Professor Equivalente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

IFES	COD CARGO	NOME DO CARGO	QTDE	CÓDIGO DE VAGA	
				Inicial	Final
26248URPE	060001	Professor de 3º Grau	79	0858834	0858912
26261 UNIFEI	060001	Professor de 3º Grau	3	0858913	0858915
26274 UFU	060001	Professor de 3º Grau	4	0858916	0858919

PORTARIA Nº 417, DE 30 DE ABRIL DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 5.622, de 19/12/2005, no Decreto Nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa Nº 40, de 12/12/2007, e no Parecer CNE/CES Nº 235/2008, de 6/11/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o que consta do Processo Nº 23000.023628/2006-82 e do registro SAPIEnS Nº 20041001371, resolve:

Art. 1º Credenciar, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, para oferta de cursos superiores a distância da Universidade Metropolitana de Santos, mantida pelo Centro de Estudos Unificados Bandeirante, os pólos de apoio presencial, situados nos seguintes endereços:

I - Rua Maria Consuelo, Nº 123, Valença, Estado da Bahia;

II - Rua Presidente Castelo Branco, s/n, Mucurici, Estado do Espírito Santo;

III - Rua Professor Francisco Mendes, s/n -Centro, Luzilândia, Estado do Piauí;

IV - Rua Edilson Carvalho, s/n - Goiabal, Pedreiras, Estado do Maranhão; e

V - Avenida Agenor Agnaldo Braga, Nº 160, Varginha. Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 418, DE 30 DE ABRIL DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, e no Parecer nº 32/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, conforme consta dos Processos nºs 23000.001876/2007-53, Registro SAPIEnS nº 20060009893, resolve

Art. 1º Credenciar as Faculdades OPET, mantida pela OPET - Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda., com sede na Rua Nilo Peçanha, Nº 1.635, bairro Bom Retiro, ambas no município de Curitiba, Estado do Paraná, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do §2º do Art. 45º da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, serão realizados na sede das Faculdades OPET e nos seguintes pólos de apoio presencial: REBOUÇAS, na Rua Getúlio Vargas, Nº 902, Rebouças, Curitiba/PR - 8023003; BOM RETIRO, na Rua Nilo Peçanha, Nº 1635, Bom Retiro, Curitiba/PR - 80520000; SOROCABA, na Rua Jerônimo da Veiga, Nº 83, Jardim Ana Maria, Sorocaba/SP - 18065210; AMERICANA, na Rua Francisco Lapierre, Nº 295, Centro, Americana/SP - 13466510; JUIZ DE FORA, na Avenida Barão do Rio Branco, Nº 2258, Centro, Juiz de Fora/MG - 36016310; LAURO DE FREITAS, no Loteamento Varandas Tropicais, lote 18, quadra 01, Lauro de Freitas/BA - 42700000; PIRIPIRI, na Rua Arcelino Rezende, Nº 132, Fonte dos Matos, Piripiri/PI - 64360000; RONDONÓPOLIS, na Avenida Cuiabá, Nº 1337, Centro, Rondonópolis/MT - 78700090; SÃO BENTO DO SUL, na Rua Augusto Klimmek, Nº 376, Centro, São Bento do Sul/SC - 89290000; SILVA JARDIM, na Rodovia BR 101, Km 244, Imbaú, Silva Jardim/RJ - 28820000; DUQUE DE CAXIAS, na Rua Professor José de Souza Herdy, Nº 1160 I, 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ - 25071200; MAGÉ, na Avenida Simão da Mata, Nº 323, Centro, Magé/RJ - 25900000; SÃO JOÃO DO MERITI, na Rua da Matriz, Nº 204,

Centro, São João de Meriti/RJ - 26520640; LAPA, na Rua da Lapa, Nº 86, 7º ao 13º andares, Centro, Lapa/RJ - 20021180; e MACEIÓ na Avenida Júlio Marquez, Nº 1323, Jatiúca, Maceió/AL - 57035700.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 30 de abril de 2009

Nos termos do art. 2º da Lei Nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer Nº 6/2009, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que aprova a validação de documentos escolares emitidos pelo Colégio Sun Family, localizado na cidade de Maibara, Província de Shiga, no Japão, que atende cidadãos brasileiros residentes naquele país, conforme consta do Processo Nº 23123.000464/2008-91.

Nos termos do art. 2º da Lei Nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer Nº 8/2009, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que aprova a validação de documentos escolares emitidos pelo Centro Educacional e Profissionalizante - CEP Brasil, localizado na cidade de Iwata, Província de Shizuoka, no Japão, que atende cidadãos brasileiros residentes naquele país, conforme consta do Processo Nº 23123.000879/2008-64.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 97/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos e validação nacional dos títulos obtidos no curso de Mestrado Profissionalizante em Paleontologia Estratigráfica oferecido pela Universidade Guarulhos, mantida pela Associação Paulista de Educação e Cultura, sediada no município de Guarulhos, Estado de São Paulo, pelas concluintes listadas a seguir, conforme consta do Processo nº 23001.000256/2008-78.

1. Carla Cristina Campos - RG. Nº 20.457.023 SSP/SP
2. Cláudia Maria Alarcon - RG. Nº 17.672.818 SSP/SP
3. Elza de Fátima Bedani - RG. Nº 12.922.381 SSP/SP
4. Marisa Vianna Mesquita - RG. Nº 16.179.675-8 SSP/SP
5. Sílvia Gouveia Franco Delgado - RG. Nº 12.985.557-1 SSP/SP

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 162/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso, favorável pela pertinência da pleiteada revogação da Portaria SESu nº 198/2008 e, no mérito, pelo deferimento da autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, com 100 (cem) vagas totais anuais, em regime presencial, a ser ministrado pelo Instituto Superior de Educação do Vale do Juruena, na Avenida Gabriel Müller, s/n, na cidade de Juína, Estado do Mato Grosso, mantido pela Associação Juineense de Ensino Superior do Vale do Juruena, com sede na cidade de Juína, no Estado do Mato Grosso, conforme consta do Processo nº 23001.000063/2008-17.

Nos termos do art. 2º da Lei Nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer Nº 32/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da instituição Faculdades OPET, mantida pela OPET - Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda., para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância, com abrangência para atuar na sede da instituição, localizada na Rua Nilo Peçanha, Nº 1.635, bairro Bom Retiro, no município de Curitiba, Estado do Paraná, e nos seguintes polos de apoio presencial: Rebouças, na Rua Getúlio Vargas, Nº 902, Rebouças, Curitiba/PR - 8023003; Bom Retiro, na Rua Nilo Peçanha, Nº 1635, Bom Retiro, Curitiba/PR - 80520000; Sorocaba, na Rua Jerônimo da Veiga, Nº 83, Jardim Ana Maria, Sorocaba/SP - 18065210; Americana, na Rua Francisco Lapierre, Nº 295, Centro, Americana/SP - 13466510; Juiz de Fora, na Avenida Barão do Rio Branco, Nº 2258, Centro, Juiz de Fora/MG - 36016310; Lauro de Freitas, no Loteamento Varandas Tropicais, lote 18, quadra 01, Lauro de Freitas/BA - 42700000; Piripiri, na Rua Arcelino Rezende, Nº 132, Fonte dos Matos, Piripiri/PI - 64360000; Rondonópolis, na Avenida Cuiabá, Nº 1337, Centro, Rondonópolis/MT - 78700090; São Bento do Sul, na Rua Augusto Klimmek, Nº 376, Centro, São Bento do Sul/SC - 89290000; Silva Jardim, na Rodovia BR 101, Km 244, Imbaú, Silva Jardim/RJ - 28820000; Duque de Caxias, na Rua Professor José de Souza Herdy, Nº 1160 I, 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ - 25071200; Magé, na Avenida Simão da Mata, Nº 323, Centro, Magé/RJ - 25900000; São João de Meriti, na Rua da Matriz, Nº 204, Centro, São João de Meriti/RJ - 26520640; Lapa, na Rua da Lapa, Nº 86, 7º ao 13º andares, Centro, Lapa/RJ - 20021180; e Maceió na Avenida Júlio Marquez, Nº 1323, Jatiúca, Maceió/AL - 57035700. Este credenciamento vigorará até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3

(três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.001876/2007-53, Registro SAPIEnS nº 20060009893.

Nos termos do art. 2º da Lei Nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e considerando o que consta do Processo Nº 23000.023628/2006-82 e do registro SAPIEnS Nº 20041001371, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES Nº 235/2008, de 6 de novembro de 2008, que ratifica o Parecer CNE/CES Nº 144/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao aditamento do ato de credenciamento da Universidade Metropolitana de Santos, mantida pelo Centro de Estudos Unificados Bandeirante, para credenciar os pólos de apoio as atividades presenciais obrigatórias, situados nos seguintes endereços: Rua Maria Consuelo, Nº 123, Valença, Estado da Bahia; Rua Presidente Castelo Branco, s/n, Mucurici, Estado do Espírito Santo; Rua Professor Francisco Mendes, s/n - Centro, Luzilândia, Estado do Piauí; Rua Edilson Carvalho, s/n - Goiabal, Pedreiras, Estado do Maranhão; e Avenida Agenor Agnaldo Braga, Nº 160, Varginha, Estado de Minas Gerais.

FERNANDO HADDAD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.001, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo Nº 23113.003562/09-45/DEQ/CCET/UFS, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vaga na categoria de Professor Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para a Matéria de Ensino Operações Unitárias, conforme Edital Nº 007/2009, publicado no D.O.U. em 30.01.2009, cujo resultado não houve candidato aprovado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.009, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo Nº 23113.014122/08-23/Núcleo de Letras/Campus Universitário "Prof. Alberto Carvalho", resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vaga para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital Nº 007/2009, publicado no D.O.U. em 30/01/2009, para o Núcleo de Letras/Campus Universitário "Prof. Alberto Carvalho", cuja Matéria de Ensino, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Estágio Supervisionado/Linguística
Cargo: Adjunto
RT: Dedicção Exclusiva
1º lugar: Fábio Elias Verdiani Tfouni - 62,48;
2º lugar: Vilma Mota Quintela - 58,60.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.010, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo Nº 23113.0014727/08-14/DMO/CCBS; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vaga para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital Nº 115/2008, publicado no D.O.U. em 15.12.2008, para o Departamento de Morfologia, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidato aprovado e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Microbiologia e Imunologia
Cargo: Assistente
RT: Dedicção Exclusiva
1º lugar: Antonio Márcio Barbosa Júnior - 73,80;
2º lugar: Érika Cristina Teixeira dos Anjos - 66,66;
3º lugar: André Luiz Santos de Jesus - 65,30.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.014, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos Processos Nº 23113.018059/08-31; 23113.018515/08-98; 23113.018516/08-51; resolve: